

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E OBJETIVO SOCIAL

Artigo 1º - A CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 31 de outubro de 1994 se constitui por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, social e apartidário, nos termos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e artigo 5º Incisos XVI a XXI da Constituição Federal, que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, aprovou seu Estatuto Social Consolidado.

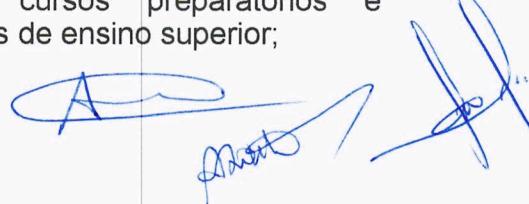
- a) Sediado no SRES Setor Escolar Bloco B, Lote 09 - Cruzeiro Velho - Jardim de Infância – Brasília/DF - CEP: 70.640-520;
- b) Fins sociais não lucrativos e de caráter filantrópico;
- c) Duração por tempo indeterminado;
- d) Com foro na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF;
- e) Para desenvolver suas atividades e objetivos, a CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO, se constituirá por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política;
- f) A CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO, se organizará em unidades de prestação de serviços sociais e culturais, em todo o território nacional, bem como no âmbito internacional, respeitadas as legislações pertinentes a cada país e o seu regimento interno.

OBJETIVO SOCIAL

Artigo 2º - A CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO, tem como objetivo social a melhoria da qualidade de vida de pessoas menos favorecidas e apoio às suas famílias, podendo ampliar sua finalidade para beneficiar comunidades prestando assistência social, material e educacional:

§1º - Promover Assistência Social – com atendimentos aos menores em situação de risco social ou vulnerabilidade social, idosos, famílias ou necessitados em geral de forma permanente, planejada e continuada diretamente ou através do apoio a outras instituições que também tenha essa finalidade sendo que todos os serviços prestados são previstos na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança; planejamento, execução de ações e projetos na área de assistência social, proteção à família, à maternidade, a infância, a adolescência, a velhice ou às pessoas portadoras de deficiência;

§2º - Oferecer Educação Infantil, primeira etapa da educação básica que compreende da Creche a Pré-Escola e Ensino Fundamental nos termos do que dispõe as Leis nº 9.394/96-LDB, 10.172/01-PNE, bem como a Educação de Jovens e Adultos, de cursos preparatórios e profissionalizantes e parcerias com instituições de ensino superior;



CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 37.116.746/0001-75

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

166232

Pessoas Jurídicas

- §3º - Promover o incentivo ao esporte, lazer e cultura, bem como assistência médica e odontológica em favor de seu público alvo que estiverem sob os seus cuidados;
- §5º - Contribuir para um processo de envelhecimento ativo às pessoas da 3ª idade, saudável e autônomo assegurando espaço de encontro para idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária para tanto iremos detectar necessidades e motivações e desenvolvimento de potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social do usuário;
- §6º - Promover o Cooperativismo e Associativismo por meio de consultoria; Formação, treinamento, recrutamento, gerenciamento e seleção de voluntários ou não, destinados a função de agente de saúde.

Artigo 3º - A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, para que atinja seus objetivos desenvolverá projetos a partir de recursos oriundos das contribuições mensais de seus associados, campanhas, eventos diversificados, vendas de produtos, programas e planos de ações, doações de recursos físicos e financeiros, do serviço voluntário, de contratação de serviços por meio de parcerias com instituições do terceiro setor, com a iniciativa pública e privada em esferas nacionais e internacionais.

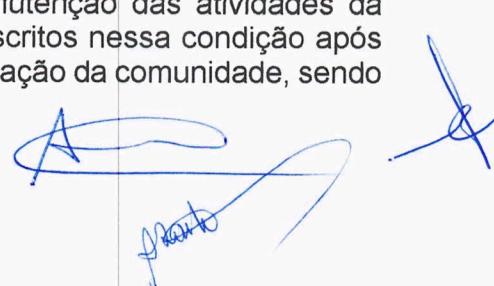
Artigo 4º - A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para desenvolver suas atividades e objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º - A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, se constitui de número ilimitado de associados, sendo distribuídos pelas categorias a seguir:

- I - Associados fundadores, caracterizados pelas pessoas físicas que subscrevem a ata de constituição da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, presentes na Assembleia de Fundação, podendo eleger e ser eleitos;
- II - Associados contribuintes, caracterizados pelas pessoas físicas que não participaram da fundação da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, mas que voluntariamente venham a se associar e contribuir de forma regular e mensal, com as taxas fixadas pela administração, para a manutenção de suas atividades sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva, exceto colaboradores registrados e beneficiários das atividades da instituição e seus familiares;
- III - Associados beneméritos, caracterizados por pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar relevantes serviços; contribuam, física, material ou financeiramente para o desenvolvimento e manutenção das atividades da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva, de livre participação da comunidade, sendo vedados de compor a diretoria da instituição.



CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 37.116.746/0001-75

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166232
Pessoas Jurídicas

Artigo 6º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes, desde que estejam adimplentes com suas obrigações:

- I - Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto; e
- IV - Ter acesso às informações e atividades da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- III - Cumprir com as obrigações assumidas com a **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, estando inseridas as contribuições mensais;
- IV - Atuar ativamente para o desenvolvimento das atividades da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**.

Artigo 8º - São direitos dos associados beneméritos:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais (sem direito a votar e serem votados);
- II - Ter acesso às informações pertinentes ao funcionamento da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 9º - São deveres dos associados beneméritos:

- I - Cumprir suas propostas de colaboração, sejam físicas, materiais ou financeiras;
- II - Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - Todo associado poderá desligar-se da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, exercendo esse direito de modo voluntário ou nos seguintes casos:

- I- Requerimento por escrito de associado;
- II- Falta de pagamento da contribuição;
- III- Superveniência de incapacidade civil;
- IV- Falecimento;
- V- Demissão;

Artigo 11º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Comprovado o literal descumprimento de suas obrigações, especialmente se caracterizar comprometimento do regular desenvolvimento dos objetivos da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, o que será decidido em assembleia, que baixará resolução nesse sentido.

§ 2º - Quando o associado afetar moralmente ou fisicamente de maneira negativa, ou com suas ações intentar deliberadamente em prejuízo ou impedimento das atividades da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** o que será decidido em assembleia, que baixará resolução nesse sentido.

§ 3º - O associado for condenado em processo criminal e/ou qualquer outro processo que cause desequilíbrio ou prejudique as atividades da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** será decidido pela Diretoria Executiva e ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 12º - Os associados não respondem de forma solidária nem subsidiaria aos encargos assumidos pela **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**.

Artigo 13º - Só podem concorrer às próximas eleições para a Diretoria Executiva da Associação, os associados que estejam no quadro há mais de 02 anos, que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, constitui como Órgãos de sua administração, para serem dirigidas na forma que disciplina:

- I - **ASSEMBLEIA GERAL;**
- II - **DIRETORIA EXECUTIVA;**
- III - **CONSELHO FISCAL.**

§ 1º - A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento e atuação, seguido das resoluções a serem aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe exclusivamente:

- I - Eleger a **DIRETORIA EXECUTIVA** e o **CONSELHO FISCAL**;
- II - Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre a reforma estatutária;
- IV - Aprovar as contas anuais da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar o Regimento Interno da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** apresentado pela diretoria executiva;
- VII - Decidir em última instância e em grau de recurso, questões relativas à inclusão e exclusão de associados do quadro social;
- VIII - Outros assuntos de interesse da Instituição e constante da ordem do dia no edital de convocação:

CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 37.116.746/0001-75

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

166232

§1º - Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no **pérismo júridico** vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos de interesse da Instituição e constantes do Edital de Convocação.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á, quando convocada para apreciar qualquer assunto de interesse da Instituição e constante da ordem do dia:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Pela Diretoria Executiva;
- c) Pelo Conselho Fiscal; e
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, na forma estatutária.

§3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sua realização será em local pré-determinado pela diretoria de forma presencial ou virtual.

§4º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação com qualquer número de associados, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação.

Artigo 16º - Para as deliberações a que se referem aos incisos II, III e IV do artigo 15, é exigida a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, para a aprovação, especialmente convocada para essa finalidade a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado, vigorando a partir do seu efetivo registro em Cartório.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - É composta dos seguintes cargos: **PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; TESOUREIRO; SECRETÁRIO**; eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sempre em caráter voluntário.

§1º - Em razão dos trabalhos voluntários assumidos pelos associados e dirigentes da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, sem remuneração, vínculo empregatício e/ou contratual; havendo seu desligamento, não



poderá pleitear vantagens ou indenizações sob nenhum pretexto, inclusive do tempo em que permaneceu na Instituição.

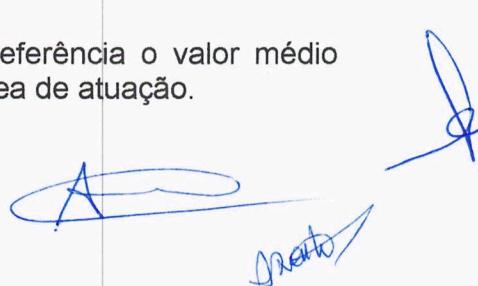
- §2º** - A Diretoria Executiva se reunirá, a cada trimestre, exceto nos períodos de férias e de recesso das atividades, em dia e hora marcados mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.
- §3º** - A Diretoria Executiva se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus associados, ou ainda, a qualquer tempo pela Assembleia Geral.
- §4º** - A Diretoria Executiva poderá a qualquer tempo ser destituída por decisão da Assembleia Geral havendo motivo justo e razoável observando-se o direito à ampla defesa.
- §5º** - O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, sem motivos plausíveis, será considerado renunciado do cargo.
- §6º** - Os membros da diretoria executiva que renunciarem ao cargo que foram eleitos em assembleia ficam impedidos de se reelegerem na próxima eleição.

Artigo 18º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta da programação anual da Instituição;
 - II - Executar a programação anual de atividade da Instituição;
 - III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de gestão;
 - IV - Incluir associados ou excluí-los em acordo com o Estatuto e com o regimento interno;
 - V - Admitir e demitir funcionários;
 - VI - Celebrar convênios, contratos e parcerias, contrair obrigações, transigir e constituir mandatário na forma pública e/ou privada, ressalvada a obrigação de prestar contas;
 - VII - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** serão assinados pelo Presidente; em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro, e na ausência desses, por seus substitutos estatutários;
 - VIII - Dirimir os casos omissos.
- §1º** - A admissão e a demissão de funcionários serão realizadas sempre de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e com o regimento interno.
- §2º** - A remuneração dos funcionários terá como referência o valor médio salarial, praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Presidente". Below the signature, the word "Presidente" is written again in a smaller, cursive font.

CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 37.116.746/0001-75



- I - Convocar eleições a cada 04 (quatro) anos e presidir a Assembleia Geral;
- II - Convocar e presidir assembleias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Gerir e administrar a **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**;
- IV - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** podendo constituir procuradores na forma pública e privada, com ressalvas de prestação de contas;
- V - Celebrar convênios, contratos e acordos, parcerias, transigir, contratar, admitir e demitir funcionários e contrair obrigações;
- VI - Fomentar a capacitação de recurso com entidades públicas e privadas, para cooperação de qualquer natureza;
- VII - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**; assinando-os em **isoladamente ou conjunto** com o Tesoureiro;
- VIII - Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual;
- IX - Decidir os casos omissos, juntamente com os demais diretores executivos, submetendo-os quando necessário, à Assembleia Geral.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

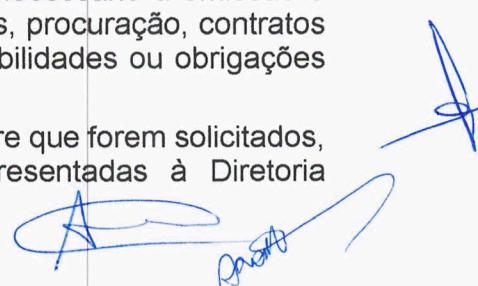
- I - Assessorar o Presidente em todas as suas competências e atos, substituindo-o na ausência e em caso de impedimento;

Artigo 22º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir todas as Atas e Editais da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- II - Redigir as correspondências a serem expedidas pela **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**;
- III - Manter em arquivo todo o acervo de correspondências e documentos recebidos e expedidos, relativos a **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**;
- IV - Promover os registros das Atas de Diretoria Executiva e Assembleia Geral, no Cartório competente, mantendo cópia arquivada.

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Promover todos os pagamentos dos encargos da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, após o visto do Presidente;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, mantendo em dia a escrituração contábil;
- III - Zelar pelo patrimônio, pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Instituição;
- IV - Coordenar os serviços da área financeira, contábil, cadastral, manutenção das contas de depósitos e outros relativos à sua área;
- V - Assinar em conjunto com o Presidente quando necessário a emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**;
- VI - Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados, e anualmente a composição das contas apresentadas à Diretoria



CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 37.116.746/0001-75

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

166232

Pessoas Jurídicas

Executiva, desenvolvendo outras atribuições que lhe for conferida pela Assembleia Geral.

CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - A **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** será fiscalizado por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos não remunerados, dentre os associados em dias com suas obrigações e estes eleitos pela Assembleia Geral, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 25º Compete ao **Conselho Fiscal:**

- I - Examinar os livros de escrituração da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os órgãos superiores da Instituição;
- III - Requisitar dos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos às operações econômico-financeiras realizadas pela **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**;
- IV - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes, bem como a fiscalização eventual do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e demais órgãos afins; e
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

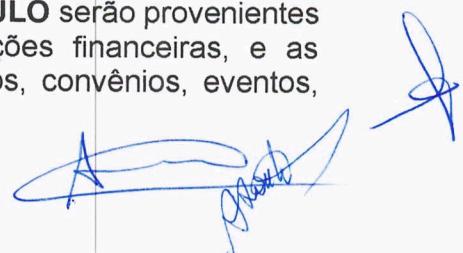
CAPÍTULO IV

O PATRIMÔNIO E A RECEITA

Artigo 27º - O patrimônio da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO**, será constituído pelos bens imóveis e móveis, pelas subvenções, auxílios, donativos, legados e pelas rendas patrimoniais.

Artigo 28º - Em caso de dissolução da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** o patrimônio líquido apurado, após a composição dos encargos, será transferido a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, desde que esteja registrada no Conselho Nacional do Assistência Social – CNAS ou órgão que o venha substituir, isto é, após aprovação em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão “em liquidação”.

Artigo 29º - As receitas da **CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO** serão provenientes das contribuições dos associados, de aplicações financeiras, e as decorrentes da prestação de serviços, contratos, convênios, eventos, doações e outras atividades de arrecadações.



CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 37.116.746/0001-75

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

166232

Pessoas Jurídicas

§ Único - Todas as Receitas auferidas relacionadas neste artigo serão aplicadas integralmente na execução e no desenvolvimento dos Objetivos Sociais conforme previsão estatutária e dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 30º - A CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO em todas as suas prestações de contas, observará a legislação vigente, os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno, além das seguintes modalidades:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Análise do relatório da gestão da Diretoria Executiva;
- III - Análise do parecer do Conselho Fiscal;
- IV - A publicidade, por meio idôneo, no encerramento de cada exercício fiscal, bem como do relatório de atividades e demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - A dissolução parcial ou total da CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO, somente se concretizará por ato de autoridade judicial, com o efetivo trânsito em julgado; ou por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, com votação por maioria absoluta, o que neste caso, haverá estudo prévio acerca da real inviabilidade econômica e financeira do seu desenvolvimento, respeitados os limites constitucionais vigentes e preservados os direitos e garantias individuais.

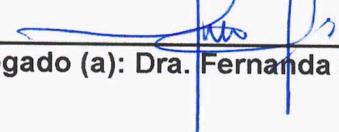
Artigo 32º - As propostas de modificações deste estatuto serão de iniciativa da Diretoria Executiva por maioria absoluta; da Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos associados presentes; que deverá apresentar sua proposta diretamente a Diretoria, a qual encaminhará para Assembleia Geral, votada e aprovada.

Artigo 33º - Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília (DF) 06 de novembro de 2021.


Presidente: Antônio José Silva Araújo


Vice-Presidente: Antônia Pereira dos Santos


Advogado (a): Dra. Fernanda M. Menezes OAB/DF48.436


Dra. Fernanda M. Menezes
OAB/DF 48.836

Este documento é de autoria da Cartório Marcelo Ribas, 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, situado na Rua Venâncio Shopping, nº 140-E, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.333-900, que atesta a realização de Casamento entre os noivos Rosimar Alves de Jesus e Marcelo Caetano Ribas, no dia 20/12/2021.



Quero registrar o meu amor por Rosimar Alves de Jesus, que é minha parceira de vida e de trabalho. Nós nos conhecemos há mais de 10 anos e sempre tivemos uma grande conexão. Agora, com este casamento, queremos garantir que nosso amor seja reconhecido e celebrado. Estamos muito felizes e gratos por esta oportunidade.

